Processo TC Nº 07.724/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº. 04031/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Secretaria de Administração – SEAD, com a finalidade de realizar registro de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa.

Foram celebrados contratos com as empresas THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – ME (R$ 823.593,54), e M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (R$ 47.930,00).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa junto a esta Corte, e que, após análise, entendeu a Auditoria remanescer como falha a ausência de pesquisa atualizada de mercado para comprovação da vantajosidade, no momento da contratação

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 2512/22 entendendo que, no presente caso, restou a ausência da pesquisa atualizada de preços, que comprovassem a vantajosidade da contratação. Todavia, a singular eiva não possui o condão de macular o procedimento, sobretudo pelo fato de não ter sido apontado excesso nos valores contratados, sem prejuízo da cabível recomendação.

ANTE O EXPOSTO, pugnou a representante do Ministério Público de Contas pela(o):

a) JULGAMENTO PELA REGULARIDADE do Pregão Eletrônico SRP nº 04- 031/2021, registro de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa;

b) RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações. 1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Eletrônico 04065/2021 e dos contratos decorrentes, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sem cominação de multa pessoal;

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) JULGUEM REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 04- 031/2021, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa;

b) RECOMENDEM à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações. 1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Eletrônico 04065/2021 e dos contratos decorrentes, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sem cominação de multa pessoal;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC Nº 07.724/22

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves
Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0230/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.724/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 04031/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Secretaria de Administração – SEAD, com a finalidade de realizar registro de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) JULGUEM REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 04- 031/2021, registro de preços para eventual aquisição de material permanente, visando a atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes do município de João Pessoa;

b) RECOMENDEM à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações. 1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Eletrônico 04065/2021 e dos contratos decorrentes, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sem cominação de multa pessoal;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO